

CLACSO
#43

RED DE POSGRADOS
DOCUMENTOS DE TRABAJO

**A situação do adolescente
em conflito com a lei no
Brasil e na Bahia**

Lucia Álvares Pedreira

2013

Álvares Pedreira, Lucía

A situação do adolescente em conflito com a lei no Brasil e na Bahia. - 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires : CLACSO, 2013.

E-Book. - (Red CLACSO de posgrados / Pablo Gentili)

ISBN 978-987-722-004-9

1. Sociología. I. Título
CDD 301

CLACSO

Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales - Conselho Latino-americano de Ciências Sociais

Secretario Ejecutivo de CLACSO Pablo Gentili

Directora Académica Fernanda Saforcada

Estados Unidos 1168 | C1101AAX Ciudad de Buenos Aires, Argentina
Tel. [54 11] 4304 9145 | Fax [54 11] 4305 0875 |
<clacsoinst@clacso.edu.ar> | <www.clacso.org>



Colección Red CLACSO de Posgrados en Ciencias Sociales

Directores de la Colección

Pablo Gentili y Fernanda Saforcada

Asistentes del Programa

Anahí Sverdloff, Denis Rojas, Inés Gómez,
Alejandro Gambina y Lluvia Medina

Área de Producción Editorial y Contenidos Web de CLACSO

Coordinador Editorial Lucas Sablich

Coordinador de Arte Marcelo Giardino

Esse artigo é fruto da minha participação na Escuela Internacional de Postgrado “Infancias y Juventudes em America Latina: democracia, derechos humanos y ciudadanía” realizada pela CLACSO, CAEU-OEI, Centro de Estudos Avanzados em Ninez y Juventud Del CINDE y La Universidad de Manizales, Universidade Católica de São Paulo, Universidad de La República, Universidades de San Martin, Universidad Mayor de San Andrés, Universidad Católica Silva Henríquez y Universidad Autónoma de Barcelona na cidade de Cartagena – Colômbia no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2011.

Las opiniones vertidas en este documento son exclusiva responsabilidad del autor y no necesariamente expresan la posición de CLACSO.

© Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales

Red de Posgrados

ISBN 978-987-722-004-9

Patrocinado por


Asdi
Agencia Sueca de Desarrollo Internacional


Fundación Centro
Internacional de Educación
Superior
Centro Cooperador de UNESCO
Sede de la Red del Grupo Consultivo para América Latina
CINDE
CENTRO DE ESTUDIOS AVANZADOS EN NINEZ Y JUVENTUD
UNIVERSIDAD DE MANIZALES - CINDE


**UNIVERSIDAD DE
MANIZALES**


**OEI
CAEU**

Resumo

A violência é talvez hoje uma das principais preocupações da sociedade brasileira. Os jovens são a parcela mais afetada por este fenômeno, seja na condição de vítima, como de agressor. Cresce o número de adolescentes que vêm sendo assassinados no Brasil. Por outro lado, cotidianamente presenciamos, na imprensa, notícias de jovens, alguns ainda crianças, envolvidos em agressões, roubos, com o consumo e tráfico de drogas e até mesmo em homicídios. Mais de duas décadas do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e ainda em se tratando do atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei, persiste uma herança trágica do modelo assistencialista e correccional-repressivo do Código de Menores. O objetivo desse artigo é refletir acerca de como vem sendo executada as políticas de atendimento ao adolescente infrator no Brasil, e mais especificamente na Bahia.

Palavras-chave: Adolescente. Infrator. Violência. Justiça juvenil. Direitos humanos. Medidas socioeducativas.

Resumen

La violencia es probablemente una de las principales preocupaciones de la sociedad brasileña. Los jóvenes son el grupo más afectado por ese fenómeno, ya sea en la condición de víctima o de agresor. Un creciente número de adolescentes han sido asesinados en Brasil. Por otro lado, cotidianamente presenciamos en la prensa noticias de jóvenes, algunos niños aún, involucrados en agresiones, robos, en consumo y tráfico de drogas e incluso en asesinatos. Más de dos décadas de ECA (Estatuto de la Infancia y la adolescencia) y en el caso de servicios socioeducativos para adolescentes en conflicto con la ley, sigue existiendo una herencia trágica del modelo asistencialista y represivo de correccionales del Código del Menor. El objetivo de este artículo es reflexionar

Lucia Álvares Pedreira: Mestre em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia. Professora do Departamento de Educação Campus II da Universidade do Estado da Bahia (Uneb) e pesquisadora do Centro de Recursos Humanos da Universidade Federal da Bahia – Salvador – Bahia – Brasil – lap@ufba.br

Esse trabalho se constitui em um artigo de reflexão que apresenta resultados de pesquisas que venho realizando no âmbito do Projeto Infância e Adolescência: uma proposta de avaliação e monitoramento das políticas de enfrentamento ao trabalho infantil e a outras violações de direitos das crianças e adolescentes desenvolvido no Centro de Recursos Humanos da Universidade Federal da Bahia em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza onde temos analisado as principais políticas sociais destinadas a infância e a juventude, principalmente no que diz respeito as políticas de enfrentamento as violações de direitos.

sobre como se están ejecutando las políticas de atención al adolescente infractor en el Brasil y más específicamente en Bahía.

Palabras clave: Adolescente. Infractor. Violencia. La justicia de menores. Derechos humanos. Sociales y educativos

Introdução

A questão da violência hoje é considerada o tema de maior preocupação da sociedade contemporânea, vista como “assombros de uma época”, fazendo com que o medo generalizado diante da alta incidência de fatos violentos crie um imaginário social em relação à violência, que a torna como tema de maior preocupação.

Várias são as situações adversas em que as crianças e adolescentes no Brasil têm seus direitos violados. A violência no Brasil representa hoje a principal causa de morte de pessoas com idade entre 15 e 44 anos. Junto com o crescimento dos índices de homicídios contra jovens, cresce também o envolvimento cada vez mais precoce de crianças e adolescentes que se envolvem em atos infracionais. Dentre as várias formas de violação de direitos, a garantia de um atendimento de qualidade ao adolescente autor de ato infracional permanece ainda como um dos maiores desafios na concretização dos direitos da infância e da juventude no Brasil.

Há alguns anos, venho trabalhando com a questão da violação dos direitos da criança e do adolescente, atuando em projetos de pesquisa na área de monitoramento e avaliação de políticas na área da infância e da adolescência. No final do ano 2009, tive a grande oportunidade de assumir a coordenação de um projeto de formação de operadores do sistema de atendimento socioeducativo a adolescentes em conflito com a lei na Bahia, onde, durante todo o ano de 2010 até o início de 2011, tive a grata satisfação de conviver com cerca de trezentos profissionais que atuam nas medidas socioeducativas.

O objetivo deste artigo é refletir acerca de como vêm sendo executadas as políticas de atendimento socioeducativo, destinado ao adolescente em conflito com a lei na Bahia, de forma a refletir se as unidades de atendimento e seus profissionais têm conseguido implementar um serviço pautado em ações socioeducativas sustentadas nos princípios dos direitos humanos e se estão em consonância com as orientações do SINASE, ou se ainda persiste uma lógica repressiva, da doutrina da situação irregular, como sustentado no antigo Código de Menor.

A pesquisa, basicamente de cunho qualitativo, utilizou-se de entrevistas com profissionais que atuam nas unidades de internação, semiliberdade e nas medidas de meio aberto.

Da “Menoridade” ao Sujeito de Direito – a evolução jurídica do direito da criança e do adolescente

Discutir a problemática do adolescente autor de ato infracional remete-se a pensar historicamente o tratamento dado pelo direito às questões ligadas a infância e a adolescência. O jurista argentino Emilio Garcia Mendez ressalta que é possível pensar a história do Direito Juvenil em três fases: a primeira de caráter penal indiferenciado; a segunda de caráter tutelar e a terceira de caráter penal juvenil.

O nascimento do Direito da Infância e da Juventude se reporta ao final do século XIX com a Lei das Cortes Juvenis de Illinois, criando-se o Primeiro Tribunal de Menores. Emilio Garcia Mendez diz que aí pode ser considerado

o ponto zero, demarcando o momento que a categoria infanto-adolescência começa a adquirir especificidade, reconhecendo a necessidade de tratamento diferenciado em todos os planos, em especial, no jurídico.

Com a promulgação da República, surge um novo código penal, em 1890, que prevê no seu Art. 27 não serem considerados criminosos “§ 1º os menores de nove anos completos” e “§ 2º os maiores de 09 e menores de 14 anos, que obrarem sem discernimento”¹. No entanto, conforme ressalta Santos no seu texto *Criança e Criminalidade no início do século*, até 1902, na cidade de São Paulo, era comum as prisões de garotos efetuadas pela Força Pública ou pela Guarda Cívica, que “os levavam para as delegacias, onde passavam uma ou duas noites presos entre *perigosos bandidos* numa espécie de castigo informal, sem julgamento ou qualquer tipo de registro, aplicado pela autoridade local” (Santos, 2000: 223; grifo meu)

Já a segunda fase, de caráter tutelar, tem origem nos Estados Unidos, no início do séc. XX e essa lógica do Direito Tutelar chega à ordem jurídica brasileira através do Código Mello Matos de 1927 e, anos mais tarde, no Código de Menores de 1979. Somente aí é que a infância e a adolescência passam a ser incorporadas ao discurso jurídico e médico, e o Estado começa de fato a delinear políticas públicas voltadas especificamente para as crianças e os adolescentes, sendo criado em 1923 o primeiro Juízo de Menores do Brasil e em 1927, o Código de Menores.

Com o Código de Menores, institui-se a chamada infância da “menoridade”, constituindo-se, segundo Nunes, num “[...] marco na linha política e ideológica que conduzirá, de forma hegemônica, o padrão brasileiro de proteção à infância até meados dos anos 1980” (Nunes, 2005)

O Cap. VII trata dos Menores Delinquentes e traz em seu Art. 68 que o menor de 14 anos, indigitado autor ou cúmplice de fato qualificado crime ou contravenção não será submetido a processo penal de espécie alguma, caberá a autoridade competente tomar somente as informações precisas, registrando-as, sobre o fato punível e seus agentes, o estado físico, mental e moral do menor e a situação social, moral e econômica dos pais, ou tutor, ou pessoa em cuja guarda ele viva.

Nessa época, predomina uma visão médico-higienista, que visa a população pobre como alvo de intervenções, no sentido de adequá-la aos padrões de saúde, higiene, moradia e planejamento familiar da classe dominante. As crianças que viviam perambulando pelas ruas eram quase sempre associadas à delinquência, à criminalidade. Nessa lógica, a intervenção pensada previa o afastamento das crianças de suas famílias, e a internação passa a ser apontada como estratégia de formação moral, com o objetivo de educá-las através do disciplinamento via trabalho de forma a torná-las “dóceis e úteis”.

Em 1927, cria-se o Código de Menores, cujo objetivo é “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade”, ocorrendo aí a mudança de designação da infância, como chama a atenção Marcílio: “de um lado, o termo criança foi empregado para os filhos das famílias bem postas. “Menor” tornou-se o discriminativo da infância desfavorecida, delinquente, abandonada. O termo menor aponta para uma despersonalização e reflete a esfera do jurídico e, portanto, do público (Marcílio, 1998:195, apud Rodrigues, 2001: 37).

Ainda naquele ano, cria-se o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), órgão do Ministério da Justiça, equivalente ao Sistema Penitenciário para a população de maior idade, com enfoque tipicamente *correcional-repressivo*. Na Bahia, é criado o Serviço Estadual de Assistência ao Menor – SEAM com a finalidade

1 Termo utilizado para definir aqueles que eram considerados que tinham agido sem consciência, sendo este fator o de ter ou não consciência do seu ato, fator determinante para a possível aplicação das penas.

de “[...]orientar, organizar e executar, no Estado, todo o trabalho de assistência a menores em perigo e em erro social nos seus aspectos médico, psicológico e pedagógicos [...]” (Bahia, 1961 apud Carrera, 2005:53).

Na Bahia, é a partir da década de trinta que as políticas de privação de liberdade para o menor começam a ser implementadas, sendo que, em dezembro de 1932, o interventor Juracy Magalhães decreta a criação da Escola Profissional de Menores-EPM, subordinada à Secretaria de Polícia e Segurança. Em 1938, essa instituição passa a ser denominada Instituto de Preservação e Reforma – IPR, destinado apenas aos menores do sexo masculino.

Na década de sessenta, instaura-se a fase do Estado Interventor, com a criação em 1964 da Fundação Nacional de Assistência e Bem-Estar do Menor (FUNABEM), sendo posteriormente consolidado com a vigência do novo Código de Menores, de 1979, instituindo a categoria de “menor em situação irregular”. Esse novo reordenamento institucional só chega à Bahia doze anos depois, quando em 1976 é fundada a Fundação de Assistência a Menores do Estado da Bahia – FAMEB, em substituição ao SEAM.

O Código de Menores de 1979 continua circunscrito às crianças pobres, perpetuando a concepção de que o abandono e as práticas transgressoras estão restritos a determinada classe social, ou seja, vendo nos pobres o “germe” da criminalidade e instituindo penalizações ainda mais severas.

Saraiva chama atenção que cerca de 80% dos jovens recolhidos na FEBEM eram de “menores” que não haviam cometido atos definidos como crimes na legislação penal brasileira, sendo assim, o paradigma da incapacidade fundamentou a construção da doutrina da situação irregular, vistos como “incapazes, os menores, enquanto categoria jurídica, ocupam o lugar de mero ‘objeto’ do processo” (Saraiva, 2010)

A Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959, sinaliza mudanças que serão reafirmadas com a Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança, no final da década de oitenta, ocasionando mudança profunda na forma de ver a infância e a adolescência, de uma visão estigmatizada e ameaçadora da ordem social, para uma perspectiva de vê-las como “sujeitos de direitos”, inaugurando uma nova fase do Direito Juvenil a que Mendez intitula de caráter penal juvenil, quando se inicia um processo de responsabilização juvenil.

Em meados da década de oitenta, começa a se processar no Brasil um movimento discreto, em torno da UNICEF, com vistas a alterar a Constituição Brasileira. A promulgação da Constituição de 1988 trouxe novas perspectivas no tratamento das crianças e adolescentes, instaura-se no Brasil a doutrina da proteção integral, sendo consolidada com o ECA, que rompe com a doutrina da situação irregular, que havia sido adotada pelo Código de Menores de 1979.

Um ano após a promulgação do ECA, é criada na Bahia a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, em substituição à Fundação de Assistência a Menores do Estado da Bahia – FAMEB. A FUNDAC, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Governo do Estado da Bahia, é hoje responsável por ofertar os serviços de medidas socioeducativas de meios de privação de liberdade.

Conforme destaca Saraiva, a Constituição, especialmente em seus Art. 227 e Art. 228, adota a Doutrina das Nações Unidas da Proteção Integral dos Direitos da Criança, estabelecendo como norma de caráter constitucional a idade de imputabilidade penal em 18 anos, sujeitando os autores de atos criminais definidos em Lei com idade inferior a esta às normas da legislação especial, o ECA. O Estatuto “estabelece um modelo de responsabilidade penal juvenil para adolescentes a partir dos 12 anos de idade até os 18 anos, sujeitando-os às sanções juvenis até os 21 anos de idade por fatos cometidos na adolescência”, sendo aplicadas medidas socioeducativas nos casos de condutas previstas como crime ou contravenção penal.

A situação atual do adolescente autor de ato infracional no Brasil e na Bahia – breve panorama

A questão da violência é considerada hoje um dos temas de maior preocupação da sociedade contemporânea, vista como “assombros de uma época” (Espinheira, 2006), fazendo com que o medo generalizado diante de alta incidência de fatos violentos crie um imaginário social em relação à violência que a torna como tema de maior preocupação. Esse fenômeno, associado ao crescimento do comércio de drogas que se alastra e chega até mesmo aos municípios de pequeno porte, coloca a questão dos adolescentes envolvidos em atos de infração como uma problemática grave que requer o seu enfrentamento.

Segundo estimativas do IBGE para o ano de 2008, o país tem um contingente de 34,6 milhões de jovens na faixa etária de 15 a 24 anos, representando 18,3% da população total. Este importante grupo populacional vem sendo drasticamente afetado pela violência, ela representa hoje a principal causa de morte de pessoas com idade entre 15 e 44 anos.

Estudos revelam que, há cinco ou seis décadas atrás, as epidemias e doenças infecciosas eram tidas como as principais causas de morte entre os jovens. Já a partir de 1980, “as causas externas” ultrapassaram a casa dos 52,9% do total de mortes dos jovens do país.

A publicação recente do Mapa da Violência 2011 – Os jovens no Brasil – revela que, ao comparar as causas de mortalidade dos grupos populacionais jovens e não jovens, verifica-se que: enquanto as mortes por causas naturais entre os não jovens é de 90,1%, entre os jovens é de apenas 26,4%. Já no caso das mortes por causas externas, tem-se 73,6% entre os jovens e 9,9% entre os não jovens. Dentre as causas externas, o homicídio é que mais acomete os jovens, são responsáveis por 39,7% das mortes, enquanto entre os não jovens apenas 1,8% dos óbitos são causados por homicídios², seguido de acidentes de transporte com 19,3% para os jovens e 0,9% entre os não jovens, além de 3,9% dos jovens terem no suicídio a sua causa de morte, enquanto entre os não jovens tem-se 0,2%. A segunda causa de morte está relacionada a acidentes de trânsito (19,3% entre os jovens e 0,9% entre os não jovens), seguida do suicídio, onde 3,9% dos jovens tem no suicídio a sua causa de morte, já entre os não jovens, esta taxa cai para 0,2%.

Segundo reportagem do jornal A TARDE, a região nordeste é que hoje apresenta maior índice de homicídios na adolescência, sendo que seu IHA (índice de homicídios na adolescência) é superior ao dobro ao verificado para a região Norte, “segunda região nesse ranking macabro” (A Tarde, 2011: B7).

Os dados revelam ainda a drástica situação que a Bahia vem vivendo nos últimos anos de crescimento vertiginoso da violência. Enquanto a taxa de homicídios na população total em 1998 era de 9,7%, passa para 32,9% em 2008, saindo da vigésima segunda colocação no ranking das unidades federativas para ocupar o 8º lugar em 2008. A situação é ainda mais grave se considerarmos apenas a população de 15 a 24 anos, cuja taxa de homicídio passa de 16,5% em 1998 para 70,7%, perdendo apenas para o estado do Maranhão.

Mas afinal, o que esses indicadores de violência contra jovem têm a ver com a questão do adolescente autor de ato infracional?

Segundo pesquisa da UNESCO, intitulada Mapa da Violência, hoje, os jovens estão entre os que mais morrem e matam, a ponto de perceber-se um déficit de jovens do sexo masculino na estrutura demográfica do país, é difícil no contexto desses jovens separar esses dois atos de violação de direitos, o

2 O estudo chama atenção que essas são médias nacionais. Em alguns estados, como Alagoas, Bahia, Pernambuco, Espírito Santo e Distrito Federal, mais da metade das mortes de jovens foi provocada por homicídio.

morrer e o matar, ambos se constituem um aspecto inseparável da falta de oportunidades e de expectativas em relação ao valor da vida.

O Procurador da Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Paulo Afonso Garrido Paula, discute que o problema da infração cometida por jovens tem raiz em um Estado de Desvalor Social. Para ele “a criminalidade infanto-juvenil brota, na maior parte das vezes, da ausência do Estado Social, ao mesmo tempo em que atenta gravemente contra a cidadania. Evidencia-se um procedimento de retroalimentação da incivilidade, de modo que causa e efeito se confundem, misturam-se num cipoal onde a barbárie revela-se sob a face da inevitabilidade. Estado de Desvalor Social, como um dos resultados e fonte principal da criminalidade infanto-juvenil” (Paula, 2006:27).

É possível perceber também que, assim como cresceu o número de jovens assassinados, há, nos últimos anos, um crescimento do envolvimento de adolescentes em atos infracionais, inclusive com o aumento da prática de homicídios dentre os tipos de infração cometida. Conforme Dr. Nelson Santana, juiz da Segunda Vara da Infância e da Juventude de Salvador, hoje, muitos adolescentes que cometem atos infracionais estão morrendo antes mesmo de terem seus processos julgados, “temos visto a extinção de vários dos nossos processos por morte do adolescente autor do ato infracional a ser julgado”.

De acordo com dados do levantamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, a população brasileira de jovens e adolescentes que cumpre medidas socioeducativas aumentou de 12.051 para 15.426 no período 2002-2006 e em 2009 chega a 16.940 adolescentes incluídos somente nas medidas de meio fechado, sendo 11.901 na internação, seguidos de 3.471 na internação provisória e de 1.568 em cumprimento de semiliberdade, de ambos os sexos.

Ainda segundo este estudo, na Bahia, em 2009, havia trezentos e nove adolescentes em medidas de privação de liberdade, sendo cento e oitenta e oito em internação, cento e quatorze em internação provisória e apenas sete na semiliberdade. Os dados colhidos em março de 2011 já indicam um crescimento. Visitando somente as duas unidades de internação de Salvador, constatou-se cerca de duzentos e oitenta adolescentes internados na CASE-Salvador e setenta e seis na CASE-CIA, totalizando assim trezentos e cinquenta e seis adolescentes privados de liberdade, isso sem contabilizar a unidade de internação de Feira de Santana e as unidades de semiliberdade.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e os desafios de sua implementação na Bahia

Mais de duas décadas de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e conforme salienta Antonio Carlos Costa da Costa, ainda em se tratando do atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei, persiste uma herança trágica do modelo assistencialista e correccional-repressivo do Código de Menores e da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, fazendo com que esse *modus operandi* continue vigente nas práticas de atendimento, principalmente, nos contextos sociais em que se encontram as crianças em situação de risco social.

De forma a reverter essa situação e conseguir avançar no sentido de concretizar os avanços contidos na legislação brasileira é que, a partir de 2002, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança – CONANDA, órgão responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência, e a Secretaria Especial de Direitos Humanos, em parceria com diversas instituições que atuam na área da infância, começaram a debater junto com os operadores do sistema de garantia de direitos uma proposta de execução de medidas socioeducativas

com vistas a subsidiar o CONANDA na elaboração de parâmetros e diretrizes para a execução de medidas socioeducativas.

Em 2006, o documento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), fruto de uma construção coletiva, é aprovado, trazendo um conjunto de princípios, regras e critérios, de forma a estabelecer parâmetros de atendimento, com ênfase nas ações de educação, saúde e profissionalização, indicando como devem ser as equipes interdisciplinares e a estrutura de unidades de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Esse documento visa a regulamentação da execução das medidas destinadas ao adolescente, em razão de ato infracional, tendo por objetivo primordial “o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos”(BRASIL, 2006: 16).

A aplicação das medidas socioeducativas na Bahia e a sua adequação aos parâmetros do SINASE – a quantas anda?

Conforme o Art. 112 do Estatuto: “verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes modalidades: I – Advertência, obrigação de reparar o dano; II – prestação de serviços à comunidade; III – liberdade assistida; IV – inserção em regime de semiliberdade; V – e internação em estabelecimento educacional; VI – qualquer uma das previstas no Art. 101, I a VI”.

Para a compreensão de como as medidas socioeducativas vêm sendo executadas faremos um recorte, inicialmente, discutiremos as medidas de maior gravidade, ou seja, aquelas que privam a liberdade e como bem fala Alessandro Baratta, que “o bom internato é aquele que não existe” e posteriormente apresentaremos as medidas de meio aberto.

Breve panorama da aplicação das medidas de privação de liberdade: semiliberdade, internação provisória e internação.

Para o atendimento das medidas socioeducativas de meio fechado (internação provisória, internação e semiliberdade), há em todo o Estado apenas três unidades de internação, sendo duas em Salvador: Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) – Tancredo Neves e CASE – CIA, e uma em Feira de Santana, sendo que somente nas CASE – Tancredo Neves e Feira de Santana são que recebem adolescentes em internação provisória. Todas essas unidades estão sob a coordenação da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC.

Afinal, o que são nossas unidades de internação: estabelecimento educacional como consta no ECA, ou espaços de contenção?

“Quem fes as grades não sabe a dor da saudade”

“Bem vindo a casa de lusifer jeio de ódio e ranço”

Logo que se chega na CASE – Salvador e visita-se os espaços onde os jovens vivem, pode-se ver nas paredes inscritos como os acima, que expressam bem o sentimento que essa medida tem para o jovem. É como se as paredes já comesçassem a falar aos visitantes do que está por trás das grades, o quanto ali pode ser revelador da grave situação de violação de direitos.

Andar por dentro dos pavilhões e ver através do olhar, da expressão desses jovens, já remete a se pensar no que estão fazendo com esses jovens, entre eles, encontra-se meninos, recém saídos da infância, com doze e treze anos. Quando se adentra nesse espaço se vai tendo a clareza de que ainda falta muito para que se possa, de fato, distanciar-se da imagem já bastante consolidada do que seja a prisão.

A lógica prisional é ainda bastante presente, guardando muitas semelhanças ao modelo descrito por Foucault, basta ver a descrição de atividade a seguir para se acreditar que muitos dos orientadores hoje, ao verem essa descrição, se veriam como os subchefes: “[...] realiza todos os dias uma revista de limpeza, e uma vez por semana uma revista de roupas: a chamada é feita três vezes por dia); o modelo da oficina, com chefes e contramestres que asseguram o enquadramento do trabalho e o aprendizado dos mais jovens; o modelo da escola (uma hora ou hora e meia de aula por dia; o ensino é feito pelo professor e pelos subchefes) [...]” (Foucault, 2010:42).

Foucault diz ainda que a principal das punições infligidas é o encarceramento em cela, pois, conforme destaca Ducpétiaux “o isolamento é o melhor meio de agir sobre a moral das crianças; é aí principalmente que a voz da religião, mesmo se nunca houvesse falado a seu coração, recebe toda a sua força e emoção” (apud Foucault, 2010: 279)

Visitando as unidades, vê-se alguns adolescentes isolados, presos na “tranca”, como eles costumam dizer, e o que chama mais ainda a atenção é que, ao serem perguntados por que aqueles jovens estavam presos, os técnicos respondiam que estão na tranca para reflexão, ou seja, esse “castigo” na verdade é velado pela idéia da reflexão. Será possível que alguém vai refletir numa situação extrema de violação de direitos?

De acordo com o inciso VI do Art. 124 do ECA, o adolescente privado de liberdade tem o direito de permanecer internado na mesma localidade, ou naquela mais próxima do domicílio de seus pais ou responsáveis. Assim, tem-se aí, já de partida, um comprometimento desse direito. Num estado de dimensão territorial como a Bahia, a concentração dessas unidades em Salvador e em região próxima (Feira de Santana) coloca um sério entrave a um dos princípios que devem nortear a execução das medidas, o do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Isso é ainda mais presente no caso específico da CASE-CIA, onde boa parte dos adolescentes atendidos é oriunda de municípios do interior, em especial da região sul e extremo sul do Estado, como é o caso de municípios como Ilhéus, Itabuna, Canavieiras, Teixeira de Freitas, sendo significativo para demonstrar o quanto, na execução das medidas, este princípio ficará comprometido.

Em uma das visitas, conversando com um adolescente oriundo de uma cidade mais ou menos próxima de Salvador, foi perguntado se ele recebia visitas e ele respondeu que raramente a família vinha visitá-lo, pois não tinham como manter os gastos com os custos de deslocamento, imagine, para as famílias de municípios distantes como Teixeira de Freitas, o contato com o jovem se torna impossível. Mesmo na CASE-Salvador, conforme informou uma técnica de lá, nas quartas-feiras, dia da visita, em média, apenas quarenta dos mais de duzentos e cinquenta adolescentes que lá estão cumprindo medida recebem visitas. Para muitos desses jovens, o único contato com os familiares se resume aos telefonemas.

Uma das primeiras questões que se poderia apontar em relação aos parâmetros do SINASE é que todas as três unidades de internação da Bahia estão com a capacidade de atendimento bastante superior ao indicado. De acordo com o documento do SINASE, considera-se como Unidade, o espaço arquitetônico que unifica, concentra, integra o atendimento ao adolescente com autonomia técnica e administrativa, com quadro próprio de pessoal, para o desenvolvimento de um programa de atendimento e um projeto pedagógico específico. Regulamenta ainda que cada Unidade deveria ter, no máximo, até quarenta adolescentes, e deveria ser constituída de espaços residenciais denominados de módulos (estruturas físicas que compõem uma Unidade), com capacidade não superior a quinze adolescentes. O documento diz ainda que,

em caso de existir mais de uma Unidade em um mesmo terreno, o atendimento total não poderia ultrapassar a noventa adolescentes.

O projeto arquitetônico da CASE-Salvador está totalmente fora dos parâmetros indicados pelo SINASE, além de atender um número superior ao que corresponderia a mais de seis unidades, também os seus pavilhões que poderiam corresponder aos módulos, que de acordo com o SINASE, deveria abrigar no máximo quinze adolescentes, muitas vezes, em um único espaço (cela) que tem capacidade para oito, convivem mais de quinze. A superlotação é visível. Muitos dormem pelo chão, na medida em que só há oito camas.

A CASE-CIA, apesar de ser uma unidade construída após o ECA, também foi pensada numa lógica de atender um número bem acima do que hoje o SINASE estipula. Os cerca de setenta e seis adolescentes que lá estão cumprindo medidas estão divididos em seis casas, sendo que nas duas primeiras os meninos dormem em espaços que são individuais e nas demais os cômodos abrigam três pessoas.

Silva e Guerresi, no texto *Adolescentes em Conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil*, com base nas orientações do SINASE: “As ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades (cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual), possibilitando que assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária. Para tanto, é vital a criação de acontecimentos que fomentem o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e de competências pessoais relacionais, cognitivas e produtivas” (Silva, Guerresi, 2003)

Nas visitas, ao se conversar com os adolescentes a respeito das atividades que realizavam, muitos informavam que estavam, há tempos, sem nenhuma atividade, até mesmo sem escola. Apesar de todas as unidades disporem de oficinas de arte, como artes plásticas, serigrafia, artefatos de cimento, informática e de ambas disporem de oficina profissionalizante na área de panificação, o que se pode sentir é que, em função de garantir a segurança, essas atividades são realizadas em pequenos grupos, em média de três a cinco jovens. Com isso, fica difícil que os cerca de duzentos e setenta adolescentes que cumprem medidas na CASE-Salvador possam ser atendidos nas atividades de cultura, lazer e esporte. Não é à toa que muitos adolescentes disseram que ficavam lá sem nada para fazer. É perceptível o ócio com que esses jovens ficam, ao se presenciar muitos deles sentados no chão, na área aberta do alojamento, muitos fumando. Mesmo na CASE – CIA, cujo espaço é bem cuidado, agradável, com plantas, mas falta vida, pois os meninos ficam mesmo a maior parte do tempo nas suas “casas”, à noite, é que se recolhem nos quartos/celas.

Mesmo em ambas as unidades dispondo de refeitório, nem mesmo na hora das refeições eles saem de “casa”, comem em marmitas, sem ter uma mesa para sentar e comer. Ao se conversar com os profissionais, eles disseram que antes os adolescentes faziam a refeição no refeitório, mas começou a ter muitas brigas, “jogavam as bandejas pra cima”, comprometendo a segurança, assim, resolveram suspender a saída deles para o refeitório.

Como se dão as práticas educativas dentro das unidades de internação e o espaço dado a escola?

“A escola é que sempre nos dirá o que somos e o que seremos. Ela é o índice da formação dos povos: por ela se tem a medida das suas inquietudes, dos seus projetos, das suas conquistas e dos seus ideais” (Cecília Meireles, 1932: 06).

As unidades de internação se constituem em instituições totais na perspectiva que Goffman a define como “um local de resistência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situações semelhantes, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada” (Goffman, 1997: 11). Elas têm ainda na contenção e na segurança, o princípio ordenador de todas as demais atividades.

Ainda segundo o autor, “seu fechamento ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas, pântanos” (Goffman, 1997: 16).

Gilca Carrera, ao estudar a socioeducação na CASE-CIA em sua dissertação de mestrado feita em 2005, já apontava que toda a rotina da instituição gira em torno da questão da segurança. “São nas casas que os adolescentes passam a maior parte do tempo sob a vigilância constante dos orientadores” (grifo meu). Afirma ainda que, dentre todos os profissionais que atuam na unidade, os orientadores são a categoria profissional que mais se destaca, por todos os espaços, onde haja educandos, eles estão presentes.

Pode-se constatar em nossas visitas essa situação. Recentemente, em função do contingenciamento dos gastos do Governo do Estado, houve corte no pagamento das horas extras desses profissionais e no dia que visitamos a CASE-CIA, as aulas na escola que funciona dentro da unidade tiveram que ser suspensas, pois não tinha orientador suficiente para acompanhar os adolescentes, comprometendo também as demais atividades pedagógicas, como as oficinas.

No estudo apresentado, Carrera (2005) traz dados de que, em média no mês, pelo menos uma semana de aula é cancelada. Isto se faz pensar como está sendo garantido o direito básico da educação a esses jovens se a escola não é privilegiada pela própria instituição. Comparando o número de horas letivo de uma escola municipal de Salvador que funciona fora de unidade de internação, tem-se que a escola da CASE no mês pesquisado (maio de 2004) teve apenas nove aulas, totalizando no mês vinte e duas horas, enquanto em outra escola municipal, os alunos tiveram vinte e uma aulas, totalizando oitenta e oito horas. Ou seja, se a escola pública como um todo já é deficitária, o que se pode esperar da escola ofertada nas unidades de internação? Dados apontam que boa parte dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, quando cometeram ato infracional, não estavam estudando e ao entrar na unidade, não conseguem reverter esse quadro de baixa escolaridade. Conversando com alguns adolescentes, constatou-se que alguns não sabiam nem ler e escrever.

Como bem diz Dimenstein “não há nada que destrua tantas perspectivas de vida, desperdice recursos humanos e mais a insegurança de toda uma nação do que os milhões de seres que não estudam, nem trabalham. E por não sentirem ligados a nada, imaginam-se com pouco a perder” (Dimenstein, 2006 apud Espinheira, 2006). Assim, ao não privilegiar os aspectos pedagógicos e não dar oportunidade de estudo e de profissionalização para esses jovens, o atendimento socioeducativo não propicia a eles romper com o ciclo de pobreza e, ao não possibilitar novos horizontes, instaura-se o ciclo de reinserção no mundo do crime, não é à toa que, conforme todos com que conversamos, é alta a taxa de reincidência. Apesar de não se conseguir dados concretos de reincidência, em palestra proferida no curso, dada por Dr. Nelson Santana Amaral, juiz da Segunda Vara da Infância e da Juventude, o mesmo falou em cerca de 65% de reincidência. Nas visitas, também ficou evidente como esses adolescentes circulam entre as instituições e como é comum tanto a progressão, quanto a regressão de medidas.

Poder-se-ia perguntar se, como diz Paulo Freire, todo o ato educativo é um ato de interação entre humanos, as unidades de internação, ao propiciarem tão poucos momentos de interação, estariam se constituindo como estabelecimentos educacionais? Acredita-se que não. O que se pode perceber é que a questão de garantir a segurança é tão prioritária e primordial na cabeça de todos que lá trabalham, que tudo mais, fica em segundo plano. Basta ver como chamou atenção Carrera (2005) em seu estudo sobre a CASE-CIA que, dentre tantos profissionais que compõem o quadro, a grande maioria é de orientadores, conforme os dados por ela apresentados, dos duzentos e treze profissionais que na época trabalhavam nesta unidade, cento e seis eram orientadores, representando 52,2% do quadro funcional, enquanto apenas 5,5% eram de instrutores e professores. Muitos desses orientadores, quando foram contratados para trabalhar nestas unidades, não tinham nenhuma experiência em trabalhos com criança e adolescentes, muitos vieram da experiência na área de segurança como vigilantes.

A interação também é fundamental para a formação de identidade. Luiz Eduardo Soares ressalta que a formação de identidade, principalmente para os jovens, é um processo penoso e complicado e sua construção é sempre um processo interativo. Afirma que a identidade só se constrói na presença de um espelho, “[...] e esse espelho é o olhar dos outros, é o reconhecimento dos outros”. Conclui ainda que “nós nada somos e valem nada se não contamos com o olhar alheio acolhedor, se não somos vistos, se o olhar do outro não nos recolhe e salva da invisibilidade – invisibilidade que nos anula e que é sinônimo, portanto, de solidão e incomunicabilidade, falta de sentido e valor” (Soares, 2004:137).

De acordo com a fala de uma socioeducadora, um dos grandes desafios para os profissionais que trabalham nesta área é “perceber o adolescente que está por trás do ato infracional, normalmente, o que se nota é que o próprio jovem se reconhece somente através do ato cometido e o grande desafio dos profissionais é justamente fazê-lo perceber-se outro, com novas possibilidades”. Mas, para que isso ocorra, é preciso que todos os profissionais que atuam nestas unidades se percebam não como “vigilantes”, nem “seguranças”, mas como educadores.

O procurador da Justiça do Estado de São Paulo, Paulo Afonso Garrido de Paula, em uma de suas entrevistas, disse que é preciso lembrar que “um homem não nasce vocacionado para o crime, são as condições e os meios que o determinam. O que o Estatuto faz em relação a essa idéia, e por isso aposta nas medidas socioeducativas, é na tentativa de reverter esse potencial criminoso. A medida é socio porque é um meio de defesa social e o Estatuto, e eu pessoalmente discuti isso várias vezes. Mas não é só uma medida de defesa social, porque também é uma medida educativa, ou seja, deve-se plantear no desenvolvimento deste jovem que elimine aquela “tendência” à prática do crime, senão não tem sentido. Se você não acreditar nisso, então mata o adolescente. Aí, você defende a pena de morte”.

Os profissionais que atuam no atendimento devem pautar suas práticas no respeito às diferenças, na habilidade de ouvir, praticando a escuta sensível. O ouvinte sensível não julga, ele compreende sem necessariamente aderir ou se identificar com as idéias do outro, ele dialoga. Como ressalta Paulo Freire “[...] o diálogo é uma relação horizontal. Nutre-se de amor, humanidade, esperança, fé e confiança”. Freire também ajuda a pensar sobre a importância da educação no processo de humanização. Utiliza a expressão *ser mais* como a possibilidade do homem concreto deixar de ser coisa e de se humanizar, fazer do homem-coisa, um homem-sujeito.

Outro aspecto importante no atendimento é que precisa-se respeitar o outro no seu modo de ser, manter um bom relacionamento, criando um

ambiente de confiança e de empatia. O atendimento inicial é fundamental para garantir uma relação de empatia entre o profissional do sistema de garantia de direitos e o cidadão, de forma a que se possa criar espaços de reconhecimento de direitos. O termo empatia, do grego *empátheia*, significa “entrar no sentimento”, ou seja, ser capaz de perceber o outro, sentir como se estivesse no lugar do outro, e aí, perguntar-se-ia ser possível alguém que não se percebe, perceber o outro? Quando se observa as condições de trabalho desses profissionais que estão cotidianamente com os adolescentes, vivendo em ambientes tão insalubres, dormindo nas mesmas condições subumanas dos jovens, trabalhadores em sua maioria com vínculos de trabalho bastante fragilizados, com baixos salários, sem nenhum apoio que possam dar um atendimento mais humanizado, torna-se difícil pensar em mudanças mais significativas.

Muitos desses profissionais acabam atuando de forma mecânica, como máquinas programadas para um atendimento frio e desumano e assim acabam também, como cita Paulo Freire, por se desumanizar, pois “quando desumanizo os outros, quer eu goste ou não, desumanizo a mim mesmo de modo inexorável, pois só podemos ser humanos, só podemos ser livres, juntos”.

Em relação à Semiliberdade, tem-se a presença de organizações não governamentais ofertando esse serviço, no entanto, somente seis municípios do Estado contam com esse serviço: Alagoinhas, Barreiras, Camaçari, Juazeiro, Vitória da Conquista, e Paulo Afonso. As unidades de semiliberdade têm a capacidade para atender até vinte adolescentes. A implementação dessas medidas ainda deixa muito a desejar. Um dos aspectos é a fragilidade dos contratos do Estado com as instituições que executam os serviços, as ONGs. No início deste ano, deu-se o fechamento de duas destas unidades, como a Semiliberdade de Feira de Santana, cujos cerca de vinte adolescentes atendidos foram transferidos para outras cidades, como também a Semiliberdade de Santo Antonio de Jesus e a de Salvador.

As medidas de meio aberto: como elas vêm sendo ofertadas na Bahia

O SINASE é claro no sentido de apontar a prioridade das medidas em meio aberto – de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida – e afirma ainda a necessidade de maior investimento nelas.

Estabelece ainda, que a competência pela manutenção dos programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade é dos municípios e que cabe aos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ofertarem esse serviço.

Na Bahia, em 2008, foram implantados vinte e cinco CREAS para ofertar esses serviços e, em 2010, ampliou-se para mais dezenove municípios e hoje se tem quarenta e quatro municípios com CREAS que estão habilitados a ofertar o serviço de medidas de LA e PSC.

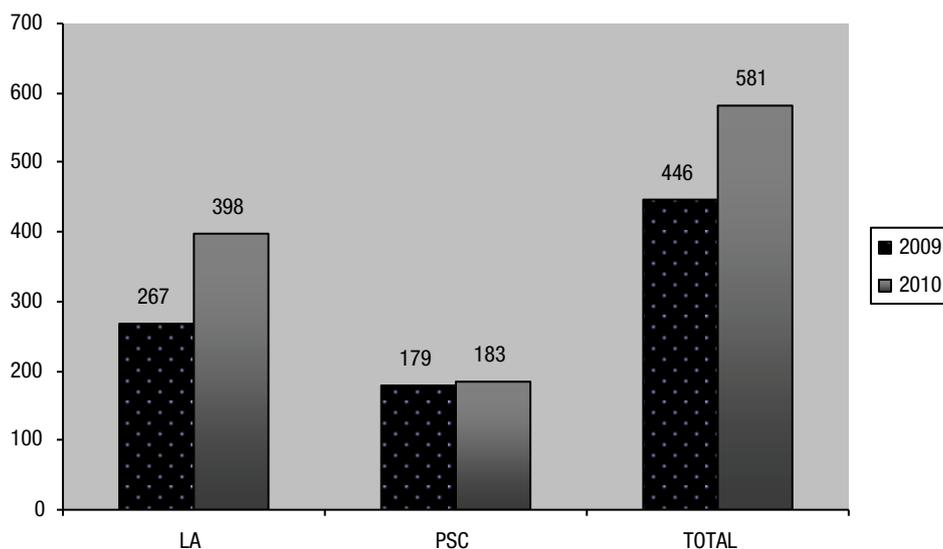
De acordo com o documento Guia de Orientações do CREAS (2006), o CREAS configura-se como a unidade pública estatal que deve ofertar serviços de orientação, apoio e acompanhamento especializado e continuado a famílias e indivíduos com direitos violados, tendo na família o foco de suas ações, devendo manter uma articulação permanente com o Sistema de garantia de Direitos, com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas.

No final do ano de 2009, com a Resolução 109 de 11.11.2009 do Conselho Nacional da Assistência Social, instituiu-se a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida – LA, e de prestação de Serviços à Comunidade – PSC passam a compor os Serviços de proteção Social Especial de Média Complexidade.

A implementação desses serviços, através dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), tem hoje como grande desafio ampliar o seu foco de atendimento e se estruturar de forma a que possam ofertar serviços tão diversos, complexos, com públicos que requeiram uma compreensão específica do fenômeno, como é o caso da violência contra a mulher, idosos, pessoas com deficiência, a violência sexual contra crianças e adolescentes e em especial, o atendimento de adolescentes em situação de conflito com a lei e dos usuários de substâncias psicoativas.

Conforme dados fornecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza – SEDES, hoje na Bahia, há quarenta e quatro CREAS habilitados a atender adolescentes em cumprimento de medidas de LA e PSC. No entanto, conforme se pode ver pelos dados do CENSO CREAS 2010, destes: oito ainda não realizam nenhum atendimento. Comparando os dados de 2009 e 2010, verifica-se que houve um crescimento de 30% no atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas de LA e PSC, sendo que a medida de liberdade assistida é a que teve maior crescimento: 49%, enquanto PSC teve apenas 2,2% de crescimento.

Número de adolescentes em cumprimento de medidas de LA e PSC nos CREAS Bahia - 2009-2010



Fonte: Dados do CENSO-CREAS 2009-2010 fornecidos pela SEDES.

Dos quarenta e quatro CREAS que atendem medidas socioeducativas somente vinte e dois (50%) têm equipe exclusiva, demonstrando que muitos ainda não tem uma equipe de referência, o que dificulta inclusive em termos de formação na medida em que esse profissional tem que ser, como falou uma técnica do CREAS entrevistada, “multiprofissional”, especializada em tudo, atendimento à violação de direitos do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, violência sexual contra crianças e adolescentes, abordagem de rua e também na área de medidas socioeducativas.

Se por um lado, a presença hoje dos CREAS tem sido um avanço na conquista do preconizado no SINASE de prevalência do meio aberto, muito ainda há que se avançar. Conversando com alguns técnicos que atuam nos CREAS, muitos disseram da demora do judiciário em julgar os processos. Há casos de jovens que só chegam aos serviços socioeducativos depois de alguns anos que praticou a infração, muitas vezes, a própria medida já deixou

de ter significado. A maioria dos municípios baianos não dispõe de Varas Especializadas³, nesses casos, os juizes, que aí estão, acumulam várias varas como a cível e a penal, o que contribui não só para a morosidade da justiça como para a aplicação de sentenças que, muitas vezes, não levam em conta o preconizado pelo ECA.

Outra questão é que se por um lado todos afirmam que as medidas de meio aberto são as que reúnem as melhores condições no sentido de propiciar um dos objetivos da medida, que é possibilitar ao adolescente a sua “inclusão social de modo mais célere possível e, principalmente, o seu pleno desenvolvimento como pessoa” (SINASE, 2006: 28), por outro, essa política de aplicação das medidas socioeducativas só poderá ser viabilizada se ela não estiver isolada das demais políticas públicas. Dessa forma, faz-se necessário que esses serviços devam estar articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos do adolescente (saúde, educação, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, cultura, lazer, etc.), pois, como aponta o ECA, dada a incompletude institucional, o CREAS sozinho, mesmo que sua equipe seja dedicada, não conseguirá tornar essas medidas efetivas, para que de fato se efetivem, é preciso o envolvimento de todos⁴, além da existência de uma rede consolidada de proteção.

Conforme relatou uma técnica de um dos CREAS, o grande desafio que eles enfrentam na execução das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade está na fragilidade da rede de proteção nos municípios e na falta de esclarecimento da sociedade que ainda não consegue ver esses adolescentes como portadores de direitos. “A falta de interesse e conhecimento por parte da comunidade e dos próprios gestores, inexistência de locais para encaminhar os adolescentes para atividades socioproductivas, principalmente a que gere perspectivas profissionais futuras”.

Com a implementação dessas medidas de meio aberto, há que se enfrentar o preconceito e o estigma que ainda carregam esses adolescentes. Historicamente, esses adolescentes foram estigmatizados, rotulados de perigosos e a sociedade tem muito medo de tê-los por perto. Quando os CREAS recebem esses adolescentes para o cumprimento das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, uma das primeiras ações dos técnicos é a reinserção desses adolescentes na rede escolar do município. Vários dos profissionais informaram sobre a resistência da escola em recebê-los, não se consideram preparados para receber esse tipo de jovem e acabam aceitando-os apenas através da imposição do juiz.

Conclusões

“Somente uma sociedade que aprende a tratar com respeito aqueles que, considera os piores, poderá um dia respeitar integralmente a todos os seus cidadãos” (Emílio Garcia Mendez)

Chega-se ainda, depois de mais de duas décadas de avanços trazidos pelos vários instrumentos legais, internacionais e nacionais, que regulamentam o tratamento a ser dado ao adolescente autor de ato infracional, e mais recentemente com o SINASE, com muitas fragilidades na área do atendimento ao adolescente que comete ato infracional.

3 Em Salvador há duas Varas Especializadas e mais cinco outras no município de Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Vitória da Conquista e Paulo Afonso.

4 Conforme prevê o art.4º do ECA: é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

Haverá ainda uma longa caminhada no sentido de se romper com o paradigma da situação irregular arraigado historicamente na visão da sociedade e das instituições de um atendimento assistencial-repressiva. Ainda não se consegue ver esses adolescentes como sujeitos de direitos.

É fundamental que todos os profissionais que trabalham na rede de proteção de direitos da criança e do adolescente reflitam sobre as suas práticas e que pautem suas ações na lógica do respeito à dignidade da pessoa humana, que tem valor pelo simples fato de sua existência humana. Muitas vezes, esses profissionais aviltados na sua condição de trabalho, com baixas remunerações, não respeitados como pessoa também não se conseguem perceber como sujeitos de direitos, dificultando a criação de espaços de reconhecimento de direitos.

Em geral, esses adolescentes, acostumados a serem subtraídos de seus direitos, não se percebem como sujeitos portadores de direitos e assim, é fundamental a qualidade do atendimento inicial, de forma que os agentes sociais que trabalham nestas instituições possam acolher esses jovens, reconhecer as suas dificuldades, ajudá-los dotando-os de informações que os ajudem na sua afirmação como sujeitos de direitos e não ajam de forma a classificá-los, prejudicá-los como de menor valor, contribuindo assim para mantê-los no fora de lugar.

Por fim, para que se possa ter um atendimento pautado no respeito à dignidade humana é preciso que se possa também garantir os direitos mínimos dos que trabalham nesta área. É preciso que os governos invistam mais recursos nessa área, de forma que se possibilite ter um quadro permanente capacitado e com condições de trabalho. Hoje, a socioeducação na Bahia vem sendo prestada por profissionais que possuem formas bastante fragilizadas de contratação. É comum encontrar, na mesma instituição, profissionais subcontratados por empresas diferentes com tratamentos distintos, com baixas remunerações. Principalmente, nas medidas de meio aberto, poucos profissionais são concursados, a quase totalidade dos técnicos tem contratações temporárias, sendo muito comum a mudança de toda a equipe, o que rompe com todo um trabalho de conquista de laços de confiança.

Bibliografia

- A Tarde 2011 (Salvador), 01 de mayo.
- Brasil 2006 *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo* (Brasília DF: CONANDA)
- Carrera, Gilca "Por detrás das muralhas: práticas educativas da medida de internação (2005)", Tesis de Maestría, Salvador.
- Costa, Antonio Carlos Gomes 2008 "A política de atendimento" en < <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/Conteudold/7e182eb6-075b-4064-9550-d7c08701a19f/Default.aspx>>.
- Espinheira, Gey 2006 *Sociedade do Medo: teoria e método da análise sociológica em bairros populares de Salvador: juventude pobreza e violência* (Salvador: EDUFBA).
- Espinheira, Gey 2006 "Violência: reflexões sociológicas sobre os assombros de uma época" en Cohim, Débora y Silva, Gesse de Souza (orgs.) *A violência sexual: discursos e práticas* (Salvador: Corrupio).
- Foucault, Michel 2010 *Vigiar e Punir; nascimento da prisão* (Petrópolis: Vozes), trad.de Raquel Ramallete. 38 ed.
- Garcia Mendez, Emilio y Costa, Antonio Carlos Gomes 1986 "Das Necessidades aos Direitos" en < www.abmp.org.br/textos/5.htm. acesso em 15/04/2011>.
- Goffman, Erving. 1974 *Manicônios, Prisões e Conventos* (São Paulo: Perspectiva)

-
- Nunes, Deise Gonçalves 2005 "Reconhecimento social da infância no Brasil: da menoridade à cidadania" en Vasconcellos, Vera M. R. (org.) *Educação da infância: história e política* (Rio de Janeiro: DP&A).
- Paula, Paulo Afonso Garrido 2006 "Ato Infracional e natureza do Sistema de Responsabilização" en ILANUD et al (orgs.) *Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização* (São Paulo: ILANUD).
- Rodrigues, Luzania Barreto 2001 *De pivetes e meninos de rua: um estudo sobre o Projeto Axé e o significado da infância* (Salvador: EDUFBA).
- Santos, Marco Antonio Cabral dos 2000 "Criança e Criminalidade no início do século" en Priore, Mary Del (org) *História das crianças no Brasil* (São Paulo: Contexto).
- Saraiva, João Batista Costa 2010 *Compêncio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional* (Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora).
- Silva, Enid y Guerresi, Simone 2003 "Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento Institucional no Brasil" en <http://www.ipea.gov.br/pub/td/2003/td_0979.pdf>.
- Soares, Luiz Eduardo Soares 2004 "Juventude e violência no Brasil contemporâneo" en Novaes, Regina y Vannuchi, Paulo (orgs.) *Juventude e Sociedade – Trabalho, educação, cultura e participação* (São Paulo: Ed. Perseu Abramo)